



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

AUTORIZAÇÃO GERAL Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara, inscrita no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Dimer Biasi, portador do CPF nº 561.771.000-15, cumprindo a legislação vigente, e com base na Lei Complementar nº 140 publicada no Diário Oficial no dia 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal 1564/2015, 1565/2015 e Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) números 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo nº **139/2015**, e anuência das páginas 40 a 45 e Parecer Jurídico nas páginas 45,46 e 47, expede a presente AUTORIZAÇÃO GERAL ao:

1. EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CPF/CNPJ: 01.640.339/0001-15 **Município/Estado/CEP:** Dom Pedro de Alcântara/RS/95.568-000

Endereço/CEP: AVENIDA GUILHERME CLÉO BIASI - CENTRO

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome/Descrição: ATERRO E TERRAPLANAGEM DE TERRENO – CODRAM 3457,00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Local: Estrada Geral da Baixada, sentido centro x comunidade, lado esquerdo.

Município/Estado/CEP: Dom Pedro de Alcântara/RS/95.568-000 **Extensão:** 4.228,13 m²

Atividade: ATERRO E TERRAPLANAGEM **CODRAM:** 3457,00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

3.1 - Quanto à localização/extensão:

3.1.2 - Esta autorização refere-se ao Aterro e Nivelamento de um terreno, localizado na Comunidade da Baixada, com a seguinte metragem quadrada **4.228,13 m²**.

3.2 - Quanto ao empreendimento:

3.2.1 - a execução das obras deverá obedecer às especificações do projeto apresentado;

3.2.2 - o local do empreendimento deverá receber sinalização de segurança e ambiental.

3.3 - Quanto às questões biológicas:

3.3.1- deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº. 38.355, de 01/04/98 e a Resolução nº. 300 de 20/03/2002 do CONAMA;

3.3.2- deverá ser atendido o que determina a Lei Federal nº. 11.428, de 22/12/2006, no que se refere à supressão do bioma Mata Atlântica;

3.3.3- é vedada a supressão de vegetação primária e vegetação secundária em estágio avançado de regeneração;

3.3.4- não poderá ser colocado material fora da área licenciada.

3.4 - Quanto à preservação e conservação ambiental:

3.4.1- as escavações e disposição do material sedimentar deverão ser realizadas de forma sincronizada com a velocidade de execução da obra, não podendo ficar porções inacabadas de forma a minimizar o estabelecimento de processos de sedimentação de córregos e banhados.

3.4.2- o material excedente deverá ser colocado em local devidamente licenciando evitando processos de erosão ou acumulação em córregos ou banhados;

3.4.3- o material retirado não poderá ser comercializado em hipótese alguma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara
Departamento de Gestão Ambiental

3.4.4- a retirada de vegetação fica restrita àquela que estiver dentro da área a ser aterrada;

3.4.5- procurar manter as condições naturais da geomorfologia do leito da vala para não alterar de forma significativa a sua dinâmica hidrológica, promovendo com o desassoreamento a correção de seu leito, objetivando um escoamento homogêneo;

3.4.6- não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de botaforas;

3.4.7- o material excedente (botafora) deverá ser disposto em local adequado, devidamente licenciado de acordo com as normas ambientais vigentes;

3.4.8 - não poderá haver a manutenção e o abastecimento dos equipamentos usados na limpeza dos canais no local da obra, sem os cuidados de efetuar a operações em locais seguros, evitando o prejuízo à vegetação, cursos de água e áreas frágeis no ponto de vista ambiental, dispondo adequadamente as embalagens;

3.5 - Quanto à supervisão ambiental:

3.5.1- deverá ser anexado ao processo referido acima, relatório final das obras e da supervisão ambiental executadas, acompanhado de levantamento fotográfico, no prazo de (20) vinte dias após a conclusão dos trabalhos;

3.5.2- a supervisão ambiental exigida tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização;

3.5.3- esta autorização deverá acompanhar o operador que realizara o devido serviço de limpeza do canal;

4. OBSERVAÇÕES

4.1. Este documento licenciatório *Autorização Geral* não é renovável e possui validade de 12 (doze) meses, a contar desta data, e perderá a sua validade no caso de não atendimento de qualquer das condições e restrições contidas acima.

4.2. Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

4.3. Cópia desta Autorização Geral deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

5. LOCAL, DATA DE EMISSÃO, E VALIDADE

Dom Pedro de Alcântara, RS, 27 de Abril de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de doze meses, a partir de 27 de Abril de 2015.

MÁRCIO DIMER BIASI
Prefeito Municipal